



O ensino religioso no ambiente escolar: apontamentos entre Subjetividades e Laicidade

Religious education in the school environment:
notes between Subjectivities and Secularism

Joabe Tavares Pereira¹

Resumo: Este artigo se propõe a uma investigação acerca das incursões de proselitismo e violação da laicidade ocorridas nas escolas de Ensino Fundamental por ocasião das aulas ministradas por meio do componente curricular ensino religioso. Acrescido à nossa observação empírica de tais fenômenos, concorrem também como base teórica para este texto, leituras afins ao já mencionado problema escolar. Esta análise pretende investigar as causas históricas que permearam o fenômeno de proselitismo que ainda persiste no ambiente escolar. E, ainda, pensar não apenas na implementação dos documentos oficiais que regem epistemologicamente nosso Ensino, como também garantir sua observação e consolidação. Nesse sentido, procuramos investigar o papel pedagógico docente que aqui se traduz como mediador do diálogo e de promotor da cultura de paz. Nosso objetivo neste texto é compreender o lugar do ensino religioso, sua contribuição em mitigar o proselitismo e de que maneira o professor desse componente pode se ater como mediador de ambiente escolar resguardado pela ética e paz, o que se faz com uma pedagogia democrática, pluralista e laica.

Palavras-chave: Ensino Religioso. Secularização. Proselitismo. Violação. Pedagogia.

Abstract: This article proposes to investigate the incursions of proselytism and violation of secularism that occurred in elementary schools during classes taught through the curricular component of religious education. Added to our empirical observation of such phenomena, readings related to the aforementioned school problem also contribute as a theoretical basis for this text. This analysis aims to investigate the historical causes that permeated the phenomenon of proselytism that still persists in the school environment. And, also, think not only about the implementation of the official documents that epistemologically govern our Teaching, but also guarantee their observation and consolidation. In this sense, we seek to investigate the pedagogical role of teachers, which here translates into mediating dialogue and promoting a culture of peace. Our objective in this text is to understand the place of religious education, its contribution to mitigating proselytism and how the teacher of this component can act as a mediator of a school environment protected by ethics and peace, which is done with a democratic, pluralistic pedagogy and secular.

Keywords: Religious Education. Secularization. Proselytism. Violation. Pedagogy.

¹ Professor de ensino religioso na rede municipal de Patos (PB) e professor de filosofia do Estado da Paraíba. Possui especialização em Teologia e Éticas Especiais pela Faculdade de Teologia Cardeal Eugênio Sales (FCS); e mestrado em Filosofia pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: professorjoabe@gmail.com.



Introdução

Neste texto, irei abordar as perspectivas resultantes de minha experiência professoral em lecionar o componente Ensino Religioso em escolas de Ensino Fundamental, no município de Patos (PB). Possuo formação acadêmica em Filosofia, tendo me especializado em Teologia e Éticas especiais, além de possuir mestrado em Filosofia. O município de Patos (PB), no último concurso² realizado para professores (as) de ensino religioso, alargou a possibilidade de professores (as) de filosofia participarem do certame a fim de preenchimento das vagas existentes. Essa bagagem teórica, associada à experiência em torno do ensino religioso, levaram-me à necessidade de investigar um possível problema em torno da violação da laicidade que ocorria no âmbito escolar.

Esta necessidade surge, na medida em que a vivência em torno do ensino religioso me remete a ponderar acerca do lugar e da proposta deste componente nas escolas municipais de Patos (PB). Tenho presente que a maneira como este ensino tem se efetivado desconsidera, modela ou afeta em alguma medida as subjetividades do corpo discente escolar e desenvolverei este pressuposto mais adiante. Além do mais, como o ensino religioso é de oferta obrigatória dos municípios da federação, as particularidades se apresentam no seio da sala de aula, o que requer ajustes temáticos e aproximações com as realidades que se manifestam no chão da escola, o que não inviabiliza um programa oficial em comum e que já é uma realidade com a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)³.

A elaboração deste texto se justifica pela possível violação, para mim, da laicidade no ensino escolar, fato que ganha relevo, ainda que de forma empírica, nas

² O último concurso realizado pela Prefeitura de Patos (PB) para suprir as vagas de professor (a) de ensino religioso, foi realizado em 2010. Houve por bem incluir os (as) docentes em filosofia em virtude da carência de profissionais de Ciência da Religião na região. A Resolução 05/2018 CNE/CP Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião na qual habilita licenciados nesta formação para docência em ensino religioso. Embora a Resolução não contemple outras licenciaturas como aptas ao ensino religioso, por contingência específica, o município de Patos (PB) considerou outras formações como habilitadas para o exercício docente no ensino religioso.

³ No município de Patos (PB), o ensino religioso é ofertado no Ensino Fundamental dos Anos Finais: do 6º ao 9º ano. Nos Anos Iniciais – 1º ao 5º, o componente é ministrado por um único docente polivalente que dilui os temas do ensino religioso ao seu critério ou orientação pedagógica escolar.



observações que tenho realizado acerca das práticas pedagógicas escolares. Essa violação de laicidade é um problema na medida em que subjetividades são submetidas às práticas particulares de quem conduz a aula, ou até mesmo, da escola quando esta violação é imposta pela direção escolar com ritos particularistas impostos à coletividade por ocasião do calendário religioso levado à escola. Tais questões reforçam a importância da necessidade da realização de uma investigação acerca desta problemática, pois ela pode contribuir para mitigar este provável fenômeno de proselitismo que permeia o ambiente escolar, uma vez que a laicidade é violada justamente por práticas proselitistas.

Partindo das questões que emergem da experiência pedagógica no ensino religioso, considero que as subjetividades dos discentes têm sido afetadas por um tipo de ensino que desconsidera diversas nuances relacionadas às particularidades subjetivas dos estudantes. O que envolve sua compreensão do mundo, sua noção do divino, suas crenças e seu *ethos* – hábitos comportamentais e da cultura que constituem a existência de cada um, cuja formação é mediada também pela experiência escolar.

Nesta vivência de professor de ensino religioso tem sido comum encontrar símbolos religiosos e proselitismos no ambiente escolar, embora de forma latente ou ainda, presumida. É justamente nesta tensão entre a garantia da laicidade e a subjetividade de cada qual que ocorre a intervenção parcial de quem rege o ambiente escolar ou ministra o ensino religioso desde sua formação íntima ou privada. Ademais, situações de incurso de religiosidade particular não ocorrem meramente nas aulas de ensino religioso, de modo que tal prática pode ser observada em outras disciplinas curriculares, o que reforça mais ainda a motivação para a investigação deste fenômeno. Assim, considerando a intersubjetividade imbricada no ensino religioso que, como tenho considerado, não ocorreria de forma imparcial, tenho como objeto de pesquisa a violação da laicidade no ensino religioso.

Diante disso, pretendo investigar o lugar do ensino religioso no currículo escolar diante dos dispositivos legais da laicidade e da subjetividade dos estudantes. Algumas questões podem ser elaboradas inicialmente, tais como: *o ensino religioso nas escolas tem considerado os preceitos da laicidade e a subjetividade dos estudantes? Como garantir, de fato, a laicização na escola? As recomendações oficiais e pedagógicas dão conta desta garantia?*



Tenho como objetivo neste texto compreender o problema da violação da laicidade no ensino religioso praticado em escolas municipais de Patos (PB). Outros mais também são objetivos desta tarefa, a saber:

1. Analisar como o ensino religioso tem historicamente se efetivado nas escolas diante dos preceitos da laicidade e da subjetividade dos estudantes;
2. Verificar as causas primárias das insistentes incursões de proselitismo nas escolas;
3. Identificar a noção que os estudantes têm do próprio ensino que recebem, e de como esta pode contribuir na melhoria deste.

Para realizar esta travessia textual, além da experiência em ministrar o ensino religioso, houve por bem recorrer à um levantamento bibliográfico que iluminasse esta investigação. Ato seguinte, realizei leituras analíticas dos textos elegidos, nos moldes sugeridos por Adler e Van Doren (2010).

1. Fundamentação teórica

Feitas estas considerações, passo agora a descrever os pressupostos teóricos que embasam o presente texto acerca do proselitismo religioso que opera nas escolas de Ensino Fundamental. Ora, o componente ensino religioso tem a ver com a dimensão espiritual da vida estudantil como também de sua noção do divino e de como esta afeta sua vida. Espera-se deste Ensino uma contribuição sua na realização desta atividade humana que é a espiritualidade de cada um, observado em subjetividades e diversidades quanto à ideia do Transcendente – noção do sagrado que cada um traz em si. Mas esta ideia do sagrado que cada um carrega consigo deve ser levada em conta pelo ensino religioso, pois dele se espera “[...] tratar os conhecimentos religiosos a partir de pressupostos éticos e científicos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção” (Brasil, 2017, p. 436).

Para esta compreensão, contamos com a análise de Emerson Giumbelli (2010) acerca dos livros didáticos oferecidos como subsídios para a atividade laboral dos professores de ensino religioso. O autor aponta alguns paradoxos que ainda permeiam tal componente dado o problema da falta de livros didáticos específicos que, nesta

ausência, são supridos por publicações individuais e particulares, sem embargo de sua qualidade ou intenção pedagógica, além do cunho pessoal e particular de cada produção. Esses paradoxos se alargam quando nos damos conta da falta de uma orientação geral “[...] e sem que haja a constituição de modelos específicos dominantes” (Giumbelli, 2010, p. 46).

Outra luz literária para a compreensão do fenômeno que ora pretendo investigar é a respeito do aporte teórico que as Ciências das Religiões têm a oferecer ao ensino religioso conforme entendimento de Elisa Rodrigues (2015). A autora propõe pensar numa certa racionalização do entendimento religioso e, a partir desta compreensão, pensar mecanismos que ampliem “[...] igualmente para as possibilidades de entendimento entre cidadãos (ãs), sejam religiosos (as) ou não, e contribuindo para a erradicação das violências e das intolerâncias” (Rodrigues, 2015, p. 61). Neste sentido, podemos “[...] racionalizar a vida a partir de pontos de vista fundamentalmente diferentes e em direções muito diferentes” (Weber, 2002, p. 66).

Além dessas obras acima citadas, constituem este trabalho leituras outras que também oferecem suporte teórico para a presente investigação, tais como: *O sagrado e o profano* de Eliade (2018) e *Religiões do mundo* de Küng (2004). Essas leituras darão embasamento para iluminar a compreensão do fenômeno desta investigação.

2. Religião e Ensino – No limite da legalidade e do proselitismo

O ensino religioso é um componente curricular oferecido nas escolas de Ensino Fundamental públicas e privadas. Cabe aos municípios a oferta pública do Ensino Fundamental, embora em casos excepcionais o Estado deva promover tal ensino. A matrícula do estudante no componente é de caráter facultativo, consoante à Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB)⁴, apesar desta informação não ser claramente explicitada aos pais ou responsáveis por ocasião da inserção dos jovens e adolescentes na escola. Espera-se do ensino religioso uma contribuição na formação estudantil voltada para a compreensão do fenômeno do sagrado, respeito às crenças

⁴ Trata-se da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Na seção III do Ensino Fundamental diz: Art. 33º. “O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis [...]” (LDB).



diversas e maturação intelectual com a ideia do Transcendente. Qualquer que seja a ideia que se tenha do Transcendente ou mesmo do tema investigado em sala de aula, deve-se atentar para os recortes de competências específicas a serem desenvolvidas pelos estudantes de Ensino Fundamental durante as aulas de ensino religioso já previstas na BNCC (2017, p. 437), a saber:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Observadas essas competências específicas do componente já previstas em documento oficial de nossa educação, espera-se o respeito à alteridade e às diferenças. As competências supracitadas se coadunam com os objetivos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), os quais atentam em formar um sujeito capaz de “[...] respeitar a diversidade cultural e religiosa, e que promova a cultura de paz” (Evangelista; Aragão, 2023, p. 351).

De fato, o maior perigo que este tipo de ensino incorre é o proselitismo, práticas religiosas particulares propostas em sala de aula e o preconceito com as diversidades, sobretudo, com as *ideias e crenças* que nossos estudantes carregam, mas que as ignoramos. Estas inclinações pedagógicas do componente, embora genéricas, traduzem o potencial de subjetivação “[...] que ele é inerente ao ensino religioso como disciplina participante da grade curricular das instituições destinadas à formação de indivíduos” (Giumbelli, 2010, p. 72). É preciso levar em conta que a construção histórica do Brasil foi densamente povoada a partir de ingredientes religiosos católicos e isto é marca indelével no *ethos* que aqui se formara. Nossa origem religiosa formou-se a partir de “um catolicismo popular acentuadamente mágico, voltado ao controle dos males deste

mundo, centrado no ato devocional (Negrão, 2005, p. 33-34). É mister uma análise histórica, ainda que breve, para se compreender o fenômeno religioso de nosso povo e que desaguou em nossas escolas.

[...] há que se voltar os olhos para o desenvolvimento da secularização e laicização no país e compreender o processo histórico de constituição do estado brasileiro onde a religião esteve sempre presente desempenhando papel importante (Martins, 2017, p. 111).

Dessa origem católica recebemos as primeiras impressões religiosas do nosso povo, e por extensão, os primeiros ensinamentos religiosos comunitários, aldeias e províncias, o que refletiria no modelo de ensino religioso em nossos primeiros protótipos da futura escola. Tanto é assim, que nossas primeiras constituições declaravam nosso país como uma nação oficialmente católica, resguardadas as liberdades de cultos e crenças diversas, ainda que essa liberdade fosse condicionada, como a proibição de fachadas ou modelo arquitetônico que demonstrassem que ali funcionava um templo religioso. Mesmo com discussões acerca dessa matéria em nosso primeiro projeto de Constituição, o poder eclesiástico manteve sua influência ao manter a oficialidade católica no país.

Em 1824, esse texto inaugural do Brasil independente, por sua vez, substituiu o polêmico conteúdo, de que se tratou, por um artigo 5º, que rezava: “a religião Católica Apostólica Romana continuará a ser a religião do império. Todas as outras religiões serão permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior de Templo”. Mais adiante (art. 95, III), vedava-se a nomeação para deputado os que não professassem a “religião do Estado”. Ao imperador cabia nomear “bispos e prover os benefícios eclesiásticos” (art. 102, II). [...] Ao contrário do que tinha feito prever o debate na Constituinte, a ideia de *liberdade religiosa* desaparecera (Neves, 2014, p. 395).

Depreende-se do texto acima esse traço distintivo que marca nossa posição originária oficialmente católica, vista não como uma igreja cristã, mas como a própria religião cristã, e isso cravado em nosso poder magno. Assim, é justamente dessa herança religiosa que brota viés ideológico em perpetrar na escola ritos e preces voltadas para a fé romana. Com as Constituições republicanas passamos ao modelo laico, resta-nos observar este preceito legal.

O ensino religioso foi estabelecido, logo no início de sua atuação, com caráter filosófico e pedagógico já definidos. Mas como termos um Ensino que trate da



religiosidade de cada um, de tal sorte que o componente ou ministrante dele se atenha ao estrito repasse do previsto sem que haja *contaminação* de quem ensina ou dos programas e conteúdos já de antemão escolhidos? Esta é nossa faina a ser cumprida e aqui assumida como tarefa. Temos presente que *leituras particularistas* têm agravado nosso já comprometido modelo de Ensino público, e que se agrava ainda mais nas escolas confessionais. Então, o que aqui for dito em função do Ensino público, se dirige de igual modo às escolas privadas que ofertam o ensino religioso em seu portfólio programático, de sorte que o caráter filosófico e pedagógico legal seja por todos observado.

Temos presente do risco iminente das aulas ministradas pelo componente ensino religioso descambar para práticas religiosas proselitistas – dado seu caráter de tratar das subjetividades religiosas – mas que tal risco não se limita meramente às aulas de ensino religioso. Por evidente, outro componente curricular que não o ensino religioso, poderá, ainda que latente, incorrer em incursões de proselitismo, e que a religiosidade e o *ethos* daquele professor poderá se reverter em violação do princípio laico. E ademais, essa violação penderá para a espiritualidade de quem ministra a aula; seja evangélico, católico, espírita, de matiz africana ou de quaisquer outras denominações eclesiais. Destacamos aqui o risco do proselitismo e violação da laicidade no ensino religioso justificado por sua natureza em operar temas e conteúdos estritamente voltados para a compreensão do Transcendente e espiritualidades diversas. É preciso afirmar que a laicidade à qual nos referimos está associada à ideia da separação entre Estado e Igreja – um tipo de laicidade da qual se aproximam os países latinos, inclusive o Brasil. Dessa laicização “[...] infere-se que do ponto de vista legal a laicidade que supõe a separação Igreja/Estado e o não comprometimento do Estado com certas igrejas e religiões, é numericamente mais significativa na América Latina do que na Europa” (Oro, 2011, p. 224).

Com efeito, outras incursões de práticas religiosas⁵ particulares são levadas à escola, inclusive, para os demais profissionais ou até mesmo, ao corpo docente. Tais

⁵ Percebe-se nesses encontros músicas religiosas, panfletos e signos de identidade com alguma denominação religiosa, divulgação de material de campanha ou de encontros futuros em datas estratégicas e tudo o mais. Essas manifestações nem sempre se dão de modo patente, mas operam sob um certo discurso manhoso ou presumido. Em datas religiosas mais consagradas, tais práticas se tornam mais manifestas e presentes (n.a).



práticas se manifestam em signos, falas, narrativas e momentos meditativos que antecedem algum encontro pedagógico ou reuniões com os pais por ocasião das entregas de boletins ou datas comemorativas, estas quase sempre de cunho religioso.

3. Razão e crenças seculares

Vivemos no mundo hodierno às voltas com o fenômeno religioso que parece mesmo afirmar nosso *ethos* de “estar na crença”⁶, consoante o filósofo Ortega y Gasset (2018). Nesses termos, o homem vive na crença, “[...] é a crença que nos tem e nos sustenta (Ortega y Gasset, 2018, p. 16). Devemos ter presente que a *crença* aludida pelo filósofo não é meramente religiosa, mas também a ela se refere. Esta compreensão do filósofo é um tanto quanto paradoxal com os conceitos de *desencantamento do mundo e secularização* de Max Weber. Em termos gerais, “[...] o desencantamento do mundo fala da ancestral luta da religião contra a magia, [...] a secularização, por sua vez, nos remete à luta da modernidade cultural contra a religião” (Pierucci, 1998, p. 20). Ora, no sentir de Weber o *desencantamento do mundo* é corolário dileto da racionalização da vida perpetrada pelo iluminismo moderno e amalgamado nos círculos do positivismo contemporâneo.

A racionalização é o processo que confere significado à diferenciação de linhas de ação. É ela que abre o caminho para o exercício da ação racional e enseja a sua crescente e, logo, irreversível expansão. Nessa perspectiva o tema weberiano do “desencantamento do mundo” pode ser lido como o de um aumento gradativo de nitidez de significados antes mesclados e indistintos. (Cohn, 2003; p. 240, grifo do autor).

Este *desencantar* “[...] ocorre justamente em sociedades profundamente religiosas [...]” (Pierucci, 1998, p. 19), o que, diga-se de passagem, não é meramente o caso das sociedades teocráticas ou países islâmicos nos quais a *sharia* atua na vida nacional. Devemos pensar em que sentido também o Ocidente é *profundamente religioso*, haja vista seu poder decisivo em épocas eleitorais ou mesmo no cotidiano civil. Entre o *desencantamento do mundo* e o ensino religioso, comprometido com os

⁶ O filósofo Ortega y Gasset alude às crenças como sendo alicerces na qual a vida humana ocorre, contamos com as crenças sem nem darmos conta disso, dado o caráter natural e cotidiano de vivermos sustentados e formados nas crenças (n.a).



dispositivos legais, há estreitas correlações que devemos levar em conta, sobretudo, seu caráter gerador da emancipação do indivíduo ante a religião. Estamos *desencantados*, mas permanecemos na *crença*. Ademais, cada qual sente-se seguro quando está na crença, ela se manifesta como porto seguro quando o homem sente-se *náufrago*, portanto, a crença de cada um deve ser respeitada e assegurada. “As crenças fornecem respostas teológicas aos enigmas da vida e da morte, que se manifestam nas práticas rituais e sociais sob a forma de orientações, leis e costumes” (Brasil, 2017, p. 440). Em suma, a crença é ingrediente constitutivo da vida humana, e na escola este elemento vital deve ser por todos observado a fim de se garantir um Ensino capaz de promover uma cultura de convivência pacífica dentro das diferenças.

Quanto à secularização, que por vezes foi confundida com o conceito do *desencantamento*, tem a ver “[...] como secularização do Estado, da lei, da normatividade jurídica geral” (Pierucci, 1998, p. 35). Assim, estamos no campo da laicidade propriamente dita, o que via de regra, é comum nas constituições contemporâneas e vista como um traço de elevação social. Eis uma definição: “Secularização é um processo de MUDANÇA SOCIAL através do qual a influência da religião e do pensamento religioso sobre as pessoas declina, à medida que é substituída por outras maneiras de explicar a realidade e regular a vida social” (Dicionário de Sociologia, 1997, p. 202).

Da vida secularizada brotam outras formas de pensar e ver o mundo e estas formas de compreender o divino chegam à escola onde confrontar-se-ão com as *crenças* alheias de seus pares, e destas dimensões de mundo que cada qual traz consigo é que se espera a contribuição de cada professor de ensino religioso como mediador destas vivências que buscarão entendimento das relações interindividuais com o mundo e com o Transcendente. No Estado laico, secularista e *desencantado do mundo*, é demasiado importante compreender o verdadeiro e adequado lugar do ensino religioso, o papel de educador do professor na mediação de temas complexos e presentes no cotidiano estudantil, a função pedagógica da escola garantidora da diversidade-subjetividade, e o comprometimento ético e de respeito à imparcialidade religiosa de seus profissionais educacionais a todos imposta.

4. Por uma pedagogia laica

Pois bem, nos encontramos na escola e a ela recorrem jovens e adolescentes que na busca de formação acadêmica, e nessa mesma escola, se deparam com um componente (embora de matrícula facultativa) que lhes oferta uma compreensão do sagrado, noções gerais das religiões e temáticas voltadas para a dimensão ontológica que o constitui. Uma das primeiras lições que se ministram em aulas de ensino religioso é quanto à tolerância com as diversidades culturais ou religiosas com as quais nos encontramos no espaço escolar, “[...] essa tolerância nunca provocou uma guerra civil; a intolerância cobriu a terra de carnificinas” (Voltaire, 2017, p. 35). Aliás, o desafio contemporâneo do ensino religioso é justamente “[...] vencer a intolerância religiosa, os preconceitos culturais e qualquer forma de violência contra o direito à dignidade humana por via da educação [...]” (Evangelista; Aragão, 2023, p. 352). O que confirma a premência de uma pedagogia laica. Demos um passo considerável ao trazermos o tema da tolerância religiosa ao epicentro do debate escolar enquanto professores de ensino religioso, mas percebemos que não basta este reconhecimento e estacionarmos no local em que nos encontramos: é preciso uma vez mais ir adiante e superarmos a mera tolerância pelo diverso e propormos o respeito em seu lugar (Küng, 2004).

Temos consciência de nossa formação judaico-cristã e que esta opera em nós desde tenra idade. É forçoso para quem domina os espaços sociais abrir mão desta ostentação em nome da pluralidade religiosa, mas temos que salientar que estamos na escola laica e dela se espera o respeito e contemplação da diversidade. O que se vê no cotidiano é a recitação de preces e orações que contemplam o cristianismo católico-protestante, de fato maioria, mas que violam outros que pensam diferente, ainda que tais outros se deem em minoria quantitativa. Daí propormos um Ensino que contribua na formação cidadã de estudantes de direitos e deveres:

A especificidade desse Ensino Religioso é que no âmbito dele pode-se ler uma oração, pode-se mesmo tentar compreender o sentido de cada um de seus versos (dependendo da faixa etária do grupo de alunos [as]), mas não se pode rezá-lo com as crianças/adolescentes. Essa prática é de alçada da religião e não da escola tampouco do professor de Ensino Religioso (Rodrigues, 2015, p. 62).

É desta compreensão de Ensino que buscamos melhor entendimento na realização



de práticas pedagógicas que poderão falar de elementos e ritos religiosos, mas não os efetuar. É justamente nesta observação que constatamos a diferença entre ensinar e fazer proselitismo, o que para Elisa Rodrigues (2015), se constitui em fazer do conteúdo religioso algo fenomenologicamente cognoscível e que deste ensino, brote uma compreensão capaz de ter sentido para a formação de crianças e adolescentes que frequentam nossas escolas. E para isto, é razoável observar a previsão legal da Constituição Federal de 1988 (CF/88) que veda à União, Estados e Municípios e Distrito Federal qualquer estabelecimento de cultos ou quaisquer práticas religiosas sejam elas quais forem. Firma-se daí nosso pacto federativo com a laicidade do Estado brasileiro e que algumas práticas sorrateiras insistem em negar. Ainda na CF/88 art. 5º, Inciso VI, há a garantia da inviolabilidade da consciência de crença.

Quando aqui nos referimos ao Ensino garantidor das liberdades e crenças individuais nos aproximamos da mesma ideia do respeito às diversidades religiosas ou mesmo daqueles que não se atém a nenhuma crença, o que perpassa pela compreensão de “[...] um amplo conhecimento sobre a religião como fenômeno humano de sentido e sobre as mais diversas religiões enquanto resultados históricos dessa força de vida religiosa” (Huff Júnior, 2020, p. 17). Contudo, essa compreensão do fenômeno religioso deve ocorrer dentro dos limites legais e éticos já estabelecidos pelos documentos oficiais que regem nossa Educação.

Para além da garantia de um Estado laico garantidor de que temos liberdade religiosa e que a nação não se atém a nenhuma religião oficial, podemos dar mais um passo em nossa investigação na busca da valorização das subjetividades que cada estudante traz consigo ao chegar à escola. Entendemos por subjetividade o espaço íntimo do indivíduo e como ele se comunica com o mundo. Cada ser é único no mundo, possuidor de *ideias e crenças* que carrega em si, e estas devem ser respeitadas por todos, sobretudo, pela escola. Nessa subjetividade, cada um tem sua noção do Transcendente que ora se coaduna com uns, ora pensa diversamente. A busca pelo sagrado é pessoal e se dá conforme entendimento daquele que o busca. Compreender essa dimensão espiritual de sua vida é condição na qual todos nos encontramos, é algo que constitui a cultura humana.

Nessa tarefa de desvelar o que é oculto para o homem, ele se embrenha com suas *ideias e crenças* na busca de resolver este enigma de sua existência. Para isso, conta com



a cultura que recebe logo que começa a absorver as primeiras impressões do mundo e lições daqueles que o ensinam. Na escola ele alarga este entendimento de mundo e de si mesmo, desde que resguardados os preceitos que vimos até aqui. De fato, não cabe à escola a função de orientadora espiritual guiado a uma religião, mas ser o espaço dialético entre duas dimensões que se articulam na promoção de um Ensino laico:

De um lado, o ensino religioso como foco e como resultante de modos pelos quais se elabora a relação entre sociedade e religião partindo das condições estabelecidas pela modernidade; de outro, o ensino religioso como espaço e ocasião de processos e dispositivos de subjetivação (Giumbelli, 2010, p. 73).

Esses dois aspectos acima mencionados, não se sobrepõem nem anulam a pertinência entre elas. Pode até haver subjetivação sem que o indivíduo tenha quaisquer relações com a religião. Neste ponto queremos aludir aos que não têm crença alguma, aqueles que se reconhecem “[...] como o único sujeito e agente da História e rejeita todo apelo à transcendência” (Eliade, 2018, p. 165). A mesma CF/88 que garante a consciência de fé e crença, garante o direito dos que não acreditam em qualquer divindade. Como somos um povo de crenças e de fé religiosa – nascemos numa nação religiosa, ao menos em tese, isso tem um peso em nosso juízo em atribuir aspectos morais de virtudes apenas aos que creem. Logo nos apressamos em julgar os ateus como pessoas que não têm Deus. E nossa equação é simples e rápida: se Deus é bom, quem o nega deve ser mau. Uma vez que esta noção é trazida para os bancos da escola, o preconceito e julgamento se instalam. É fato que a grande maioria dos estudantes de Ensino Fundamental carrega uma mínima noção da crença no divino; quem se atreveria a dizer o contrário? Mas insistimos que, mesmo se for um mínimo de estudantes que não tenha qualquer crença no divino, estes devem ser respeitados, afinal, esta é sua subjetividade. Ademais, a ausência de crença em quaisquer divindades também se constitui um direito individual observado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) quando trata desse quesito

Pessoas sem religião adotam princípios éticos e morais cuja origem decorre de fundamentos racionais, filosóficos, científicos, entre outros. Esses princípios, geralmente, coincidem com o conjunto de valores seculares de mundo e de bem, tais como: o respeito à vida e à dignidade humana, o tratamento igualitário das pessoas, a liberdade de consciência, crença e convicções, e os direitos individuais e coletivos (Brasil, 2017, p. 441).



Desta compreensão resta-nos observar que os temas propostos em sala de aula devem se coadunar com a perspectiva também daqueles que não têm crença religiosa alguma, mas que se mantêm em seus princípios morais para além da religião. Nas primeiras aulas de ensino religioso é comum os manuais trazerem a definição do termo Religião. Logo nos vêm a explicação de que o termo deriva do latim *religare*, que significa religar, quer dizer, religar o homem a Deus. Em nosso entendimento ocidental, estamos desligados de Deus, eis o poder atribuído à religião: religar o homem a Deus. Há um mal-estar causado pela denominação do componente que já fora chamado de *Religião* – época de domínio do ensino catequista e católico. Com o advento de novas propostas educacionais, o componente passara a chamar-se ensino religioso - título que voga por ora. Percebe-se que ainda há uma certa inadequação deste termo, ainda que a nova nomenclatura tenha avançado de algum modo. Mas o que esperar dos professores de ensino religioso em tais contingências? Há alguma contribuição desses professores investidos que estão em ensinar um componente carregado de temas que constituem o *ethos* daqueles que frequentam nossos bancos escolares, e por esta razão, se espera desses mesmos professores um comprometimento sincero com a dialética dialógica que se traduz na observação dos entendimentos e argumentos contrários e, desta experiência vital, gerar melhor compreensão entre aquilo que pensamos e do que o *outro*, que aparece diante de mim, pensa. Esta já seria uma boa contribuição pedagógica dos que ministram este componente.

O professor de ensino religioso é, na escola e na sua comunidade, um mediador da própria questão religiosa, da espiritualidade, sendo assim, um promotor do diálogo inter-religioso e da busca pela ética e pela paz. Daí, a importância do professor de ensino religioso, pois ele torna-se um elo, uma espécie de interlocutor entre o elemento religioso presente na realidade social e a realidade pedagógica, própria da escola e da comunidade (Melo *apud* Silva, 2013, p. 137-138).

É esse cariz pedagógico que se espera minimamente dos professores de ensino religioso, embora a realidade nos traia reiteradamente. Ora, espera-se do professor de ensino religioso que este atue como elo entre a realidade social e o elemento religioso. Neste sentido, cabe ao mesmo professor, diferenciar entre o sagrado e o que é propriamente divino. Se para o religioso, divino e sagrado são a mesma e única coisa, para o professor de ensino religioso a distinção entre estes entes deve ser clara (Ribeiro, 2020), sob o risco de se criar ambiguidades no ambiente escolar, pois as *práticas*



particularistas são sagradas para os que creem em determinado credo, mas que não correspondem ao divino de modo universalmente aceito; de fato, pode até ser desejável, mas não recomendável pelos documentos oficiais da Educação nacional. Portanto, pensamos em um modelo pedagógico que trate o ensino religioso com o que dele se espera, um Ensino que preserve a laicidade promovida pelo Estado brasileiro a todos os que frequentam nossas escolas de Ensino Fundamental, quer sejam públicas ou não. Lembremos uma vez mais: o Ensino é sempre público. Esta laicidade é *conditio sine qua non* para observação de outra garantia que se espera da escola: a subjetivação do indivíduo, quer dizer, tornar-se sujeito do próprio enredo, ser novelista da própria vida.

Considerações finais

Temos presente do salto qualitativo que demos desde que o componente atendia pelo nome de *Religião*, e que estava mais voltado para a metafísica católica do que para ensinar acerca dos fenômenos religiosos diversos. Pensamos que é hora de novos avanços, quiçá uma nova nomenclatura que abarcasse o fenômeno espiritual sem prejuízo para os estudos temáticos. Deveras, seja qual for sua nomenclatura, o Ensino que trata acerca da religiosidade, transcendência e crenças, deve atentar para a pluralidade, tolerância e respeito com as mais diversas formas de se compreender o sagrado e o divino, de modo que promova e assegure a laicidade prevista em documentos oficiais e normativos da Educação nacional.

Por fim, espera-se que o ensino religioso seja o farol pedagógico contrário às práticas particulares de fé e crença individuais que a outros, pela força, se impõem. Para tanto, basta observarmos os preceitos legais recomendados constitucionalmente. Já demos um passo importante com o advento da tolerância religiosa herança do Iluminismo moderno. É hora de um novo passo: é o respeito pelas subjetividades que pede passagem pelos caminhos da vida e que começamos a trilhá-lo pelas vias da educação.

Referências Bibliográficas



ADLER, Mortimer J; DOREN, Charles Van. **Como ler livros**. São Paulo: É realizações, 2010.

BRASIL. Ministério da educação. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 02 jan. 2024.

COHN, Gabriel. **Crítica e resignação: Max Weber e a teoria social**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2004.

ELIADE, Mircea. **O sagrado e o profano: a essência das religiões**. 4. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

EVANGELISTA, R.; ARAGÃO, G. Ensino Religioso à luz de um novo paradigma: pensamento complexo e transdisciplinar. **Sacrilegens**, [S.l.], v. 20, n. 1, 2023. DOI: 10.34019/2237-6151.2023.v20.41355. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/41355>. Acesso em: 25 jun. 2024.

FERREIRA DE SOUSA MARTINS, N. A diversidade religiosa e a laicidade no Brasil: questões sobre o ensino religioso escolar. **Sacrilegens**, [S.l.], v. 14, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/26969>. Acesso em: 08 jan. 2024.

GIUMBELLI, Emerson. A religião nos limites da educação: notas sobre livros didáticos e orientações curriculares do ensino religioso. **Revista de Antropologia**, São Paulo, USP, 2010, v. 53, n. 01, p. 39-78. Disponível em: <https://www.revistas.usp/ra/article/view/27345> Acesso em: 30 out. 2022.

HUFF JÚNIOR, A. E. **Religião e ensino religioso na escola**. Numen: revista de estudos e pesquisa brasileira de educação, v. 23, p. 9-20, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/numen/article/view/32480>. Acesso em 07 jan. 2024.

KÜNG, Hans. **Religiões do mundo: em busca de pontos comuns**. Campinas-SP: Verus editora, 2004.

LDB. **Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2018.

MELO, Girlene. Formação docente para atuar no ensino religioso. In: **Globalização, diversidade e religiosidade**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2013. p. 125-143.

NEGRÃO, Lísias Nogueira. Nem “jardim encantado” nem “clube dos intelectuais desencantados”. **Rev. Bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 20, n. 59, p. 23-36, out, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/sciel.php?script=sci>. Acesso em: 10 nov. 2022.



NEVES, Guilherme Pereira das. A religião do império e a Igreja. In: **O Brasil Imperial**, volume I: 1808-1831. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

ORO, Ari Pedro. A laicidade no Brasil e no Ocidente: algumas considerações. In: **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, vol. 11, n. 2, maio-agosto, p. 221-237. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2011.2.9646>. Acesso em: 08 jan. 2024.

ORTEGA Y GASSET, José. **Ideias e crenças**. Campinas: Vide Editorial, 2018.

PIERUCCI, Antônio Flávio. Secularização em Max Weber: da contemporânea serventia de voltarmos a acessar aquele velho sentido. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. São Paulo, v. 13, n. 37, p. 43-73, 1998. Disponível em: http://www.scielo.php?script=sci_artext&pid=S0102-69091998000200003&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2022.

RIBEIRO, O. L. Ambiguidades e insuficiências: uma análise da área ensino religioso na base nacional comum curricular. **Caminhos – Revista de Ciências da Religião**, Goiânia, Brasil, v. 18, n. 5, p. 79-94, 2020. DOI: 10.18224/cam.v18i5.7840. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/caminhos/article/view/7840>. Acesso em: 25 jun. 2024.

RODRIGUES, Elisa. Ciência da religião e Ensino religioso. Efeitos de definições e indefinições na construção dos campos. **Rever**, ano 15, n. 02, 2015. Disponível em: < <http://revistas.pucsp.br/rever/article/view/26184/18848> > Acesso em: 05 set. 2022.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a intolerância**. São Paulo: Lafonte, 2017.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.